Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI N.º 3.771/15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede Anistia Fiscal de Débitos originários do não pagamento de obrigações devidas ao Município, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a conceder anistia fiscal referente a multas, juros e correção monetária dos tributos, indenizações, restituições e débitos devidos, lançados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, em execução ou não, relativos a períodos anteriores a esta Lei.

Art. 2º. Os contribuintes devedores da Fazenda Pública Municipal terão até o dia 31 de março de 2016 para quitarem o seu débito.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 22 / 12 / 15